

ANÁLISE DO EFEITO DA FISCALIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DE IMÓVEIS RURAIS SOBRE A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR)

Lineu Erlei D'Agostin*
Anderson Catapan**

Resumo

Nos anos de 2008 e 2009 a Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Paraná realizou uma grande operação para verificar o cumprimento da função social em diversos imóveis rurais localizados na região Norte do estado, sendo que o presente trabalho buscou investigar se a fiscalização efetuada gerou reflexos na arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR). Foram analisados dados gerados pela Receita Federal do Brasil sobre arrecadação, e os elementos que compõem o cálculo do ITR para cada município: Valor da Terra Nua (VTN), disponibilizado pelo Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB), e o Grau de Utilização da Terra (GUT), conforme dados de levantamento produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como os efeitos da municipalização da fiscalização do tributo em questão. Ao final da pesquisa verificou-se que nos municípios onde uma parcela importante de imóveis rurais foi fiscalizada pelo Incra houve expressivos aumentos na arrecadação do imposto analisado, para os anos de 2008, 2009 e 2010, sem que houvesse uma correlação direta com o comportamento dos elementos de cálculo do ITR, o VTN e GUT.

Palavras-chave: Imposto Territorial Rural. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Fiscalização da Função Social.

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Servidor do INCRA/PR na carreira de perito federal agrário. E-mail: lineu_@hotmail.com

** Pós-Doutor em Gestão, pela Universidade Fernando Pessoa (Portugal). Doutor em Administração, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professor Adjunto da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). E-mail: catapan@utfpr.edu.br

Introdução

Criado em 1891, o Imposto Territorial Rural (ITR) passou por diversas atualizações, sendo atualmente previsto no inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal (CF), de 1988, e regido pela Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996. O ITR é um tributo que possui dupla função, assim, além de arrecadar recursos para o ente público, busca desestimular os latifúndios improdutivos, fruto de especulação imobiliária, por meio de uma tributação progressiva (função extrafiscal).

Ainda que tenham ocorridos aprimoramentos legislativos ao longo do tempo, comparando-se com outras nações fica evidente a dificuldade brasileira na tributação sobre a propriedade (arrecadação do ITR com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)), que corresponde a 6% do total arrecadado. De acordo com dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 2012, esse percentual representa 50% da arrecadação de países, como: Estados Unidos e Reino Unido e 33% a menos que Argentina e França (CÂMARA FEDERAL, 2015).

Quando se trata exclusivamente do ITR, segundo Souza (2005), a arrecadação histórica é ínfima, principalmente quando comparada a outros países. Em países, como Estados Unidos e Canadá, o imposto cobrado sobre as terras rurais representa 5% da receita tributária total, enquanto na França e na Itália esse percentual é de 3%. Em países da América do Sul, como Uruguai e Chile, esses percentuais são, respectivamente, 6% e 4%, enquanto no Brasil, em nenhuma vez nas últimas décadas, foi alcançado mais que 0,3%, mesmo sendo um país com grandes dimensões territoriais e predominantemente rural.

Para estudiosos, como, Reydon *et al.*, 2006, Araújo *et al.*, 2014, Lenti e Silva (2015), e Silva e Barreto (2014) a baixa efetividade no recolhimento do ITR, deve-se a problemas na fiscalização e a característica autodeclaratória do tributo, ou seja, o contribuinte informa dados incorretos ao cadastro de terras, para obter alíquotas menores que as devidas. Conforme Batista (2002), a propensão ao descumprimento das obrigações tributárias é inversamente proporcional ao risco de ser fiscalizado e sofrer as penalidades estabelecidas em lei.

Nesse sentido, o problema de pesquisa do presente trabalho é: a fiscalização da função social de imóveis rurais, efetuada pelo INCRA, pode impactar na arrecadação municipal de ITR? Assim, o objetivo deste artigo é analisar se a fiscalização da função social dos imóveis rurais, realizada pelo INCRA nos anos de 2008 a 2009, nos municípios de Centenário do Sul, Florestópolis e Porecatu gerou reflexos na arrecadação do ITR.

Este artigo está organizado em cinco seções, sendo a primeira a presente introdução. A segunda trata do referencial teórico. Depois, é

evidenciada a metodologia da pesquisa. Na quarta seção, são apresentados os resultados obtidos e, ao final, a conclusão da pesquisa.

Referencial Teórico

Segundo Machado (2010), no ordenamento jurídico brasileiro o direito de propriedade é um direito fundamental, assegurado, conforme a CF, artigo 5º, XXII, XXIII e artigo 170, II, harmonizado com o respeito a sua função social, ou seja, esse direito foi consagrado, não no sentido arcaico de um direito absoluto que atende apenas ao seu titular, mas como um direito que procura atender aos interesses e expectativas da coletividade. Desse modo, conforme Camargos (2001), para que se consiga efetividade no cumprimento da função social são necessários instrumentos de coerção e punição para quem utilizar a propriedade em desacordo com o pretendido pela sociedade.

Quanto à política agrária, esta encontra-se regulada nos artigos 184 a 187, da própria CF, que estabelecem os instrumentos para a efetivação e observância da função social da propriedade rural bem como a política agrícola e a desapropriação para fins de reforma agrária. Além desses dispositivos não se pode perder de vista que do ponto legislativo o ITR representa um importante instrumento de coerção no cumprimento da função social da propriedade rural, porque se utiliza da regressividade de suas alíquotas para desonerar a tributação sobre aqueles que produzem atendendo à função social, e, por outro lado, atua de modo progressivo onerando aqueles que não promovam um aproveitamento racional e adequado da propriedade rural (FIGUEREDO, 2016).

Em relação à fiscalização e recolhimento do ITR, até a publicação da Lei Federal n. 8.022, em 12 de abril de 1990, o INCRA era o órgão responsável, a partir de então a competência foi transferida para a Secretaria da Fazenda Nacional (SFN). O produto da arrecadação era dividido entre a União e os municípios. Essa situação perdurou até a edição da Lei Federal n. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que possibilitou a celebração de convênios entre a União, por meio da SFN, com as prefeituras que optarem pela fiscalização.

Quanto à determinação do aspecto quantitativo do ITR, na formulação da alíquota, são considerados os parâmetros do grau de utilização e a dimensão do imóvel. Sendo que as taxas são elevadas para imóveis rurais inexplorados, quando ocorre a extrafiscalidade, ou seja, o que se busca é o atendimento a uma finalidade social relativa ao correto uso do imóvel rural e não o mero incremento da receita. Sua base de cálculo é obtida por meio de uma fórmula: “ITR = Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) x Alíquota x Área Sujeita à Tributação”.

Para efeito de apuração do ITR, o VTN, declarado, deve refletir o valor de mercado das terras, descontados os valores das construções, instalações, benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas. Em relação à área tributável, é permitida a dedução de: reserva legal, áreas de preservação permanente e de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas. Ainda, no que se refere à alíquota, esta é prevista pela Lei 9.393/1996.

Conceito das Classes de Terras Agrícolas – conforme SEAB (2016)

Conforme a metodologia empregada pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB), até o ano de 2016, a pesquisa de preços era realizada para os tipos de terras agrícolas: roxa, mista e arenosa, subdivididos em quatro classes, conforme sua utilização. A classe mecanizada corresponde às áreas com boas condições para o preparo do solo e plantio. Já a classe mecanizável corresponde às porções cuja declividade do solo possibilita atividades motomecanizadas, entretanto, ainda não há mecanização, em razão de vegetação adensada (mata ou capoeira), ou pela presença de tocos.

E por fim a classe não mecanizável contém áreas que em razão das características do solo como o relevo e/ou profundidade não são favoráveis à execução de operações ou práticas mecanizadas, mas somente plantio manual ou com o uso de tração animal.

Categorias de Cobertura e Uso das Terras – conforme o IBGE (2018)

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibiliza informações relativas à classificação dos tipos de cobertura e uso da terra, de modo, a possibilitar uma análise da dinâmica dos processos de uso e ocupação da terra. Com base nesses dados, a superfície dos três municípios-alvo foi classificada para os anos de: 2000, 2010, 2012 e 2014, considerando seis classes.

A primeira das classes identificadas é a classe área artificial, a qual compreende áreas onde 75% do polígono é ocupado com uso urbano. Por sua vez, a classe área agrícola é a que contém os polígonos nos quais pelo menos 75% da superfície é destinada ao uso com lavouras temporárias ou permanentes. Ademais, a classe pastagem com manejo regiões ocupadas com vegetação herbácea cultivada é a destinada ao pastoreio de rebanhos. Já a classe mosaico de área agrícola com remanescentes florestais contém localidades onde o uso é realizado de forma que mais de 50% e menos de 75% do polígono é destinado para agricultura, pastagens e/ou silvicultura e o restante ocupado por remanescentes florestais.

Dentro dessa classificação, ainda tem-se a classe mosaico de vegetação florestal com atividade agrícola, sendo caracterizada como a que inclui área que possui mais de 50% e menos de 75% do polígono coberto com vegetação florestal e o restante ocupado por miscelânea de lavouras temporárias ou permanentes, pastagens e/ou silvicultura. E, por fim, a classe corpo d'água continental que inclui todas as águas interiores, como rios e lagos.

Metodologia

Este artigo foi desenvolvido por meio de uma abordagem quantitativa, pois empregou-se medidas uniformizadas e organizadas para realizar a comparação e análise dos dados coletados (NASCIMENTO; SOUZA, 2017). Em relação ao objetivo, possui natureza aplicada, já que objetiva produzir conhecimentos que se destinam à solução de problemas singulares (PRODONOV; FREITAS, 2013).

A escolha dos municípios e do período de análise de 2008 a 2010 justificam-se pelos fatores: (a) que a área fiscalizada, em cada município, fosse superior a 10% da soma da área agrícola com a de mosaico agrícola com remanescentes florestais; (b) para que a análise pudesse ser ampla foi necessário observar um período anterior e posterior ao da execução da fiscalização, em razão de que a declaração do ITR é anual, entre a metade do mês de agosto e de setembro, assim os impactos das ações realizadas depois deste período só foram visualizados declarações do ano seguinte; (c) depois de 2016, a SEAB alterou a metodologia de coleta dos preços das terras agrícolas, inviabilizando assim comparações com dados da série histórica.

A pesquisa iniciou-se com uma fase de caráter teórico, com o propósito de identificar o marco legislativo e os fatores que influenciam diretamente na alíquota do ITR. Esta etapa compreendeu pesquisas bibliográficas, assim como a busca de informações nos bancos de dados de órgãos públicos, como: IBGE (utilização do solo), Incra (área fiscalizada), Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) (características dos municípios), SEAB (preço das terras) e Receita Federal (montante de ITR arrecadado).

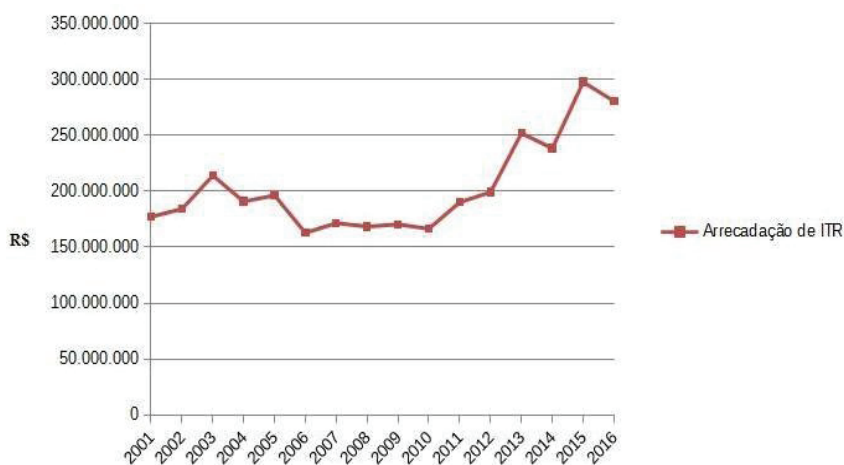
Findada a parte inicial, passou-se a etapa de tratamento dos dados, iniciando-se com o deflacionamento dos valores da terra nua e da arrecadação do ITR, por meio do uso do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI). Também foi realizada a quantificação da área correspondente a cada feição do uso do solo, a partir dos dados do IBGE para os anos de: 2000, 2010, 2012 e 2014, com o uso do *software* Qgis, versão 2.18. E por fim foi realizada a tabulação dos dados e dos gráficos com o uso do *software*

Excel, versão 2007. Depois de relatar a metodologia utilizada, a próxima seção contempla os resultados da pesquisa.

Resultados e Discussão

A arrecadação paranaense de ITR experimentou um período de relativa estabilidade nos anos de 2006 a 2010, de acordo com o Gráfico 1, portanto a conjuntura estadual não fornece explicação para a alta na arrecadação do ITR ocorrida nos municípios de Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR e Porecatu/PR, no período de 2008 a 2010, época em que o INCRA realizou vistorias para a verificação do cumprimento da função social em imóveis rurais.

Gráfico 1 – Arrecadação paranaense de ITR 2001 a 2016

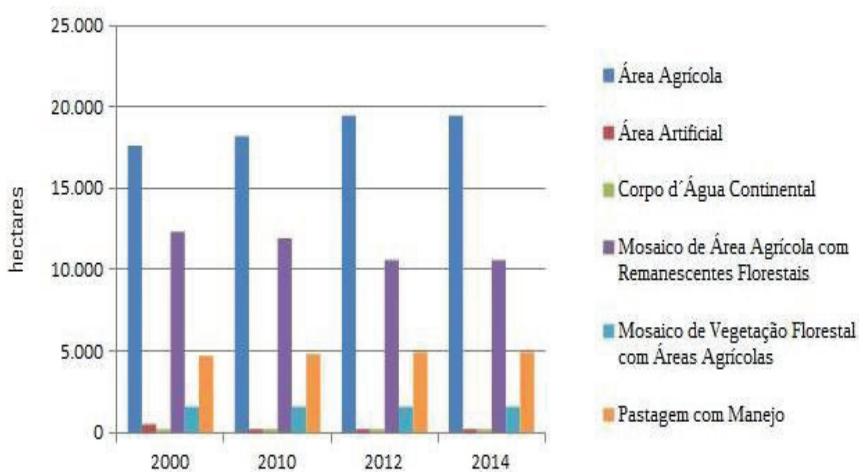


Fonte: Receita Federal (2016)

Centenário do Sul

Fundado em 14 de dezembro de 1952, o município de Centenário do Sul, situa-se no vale do Paranapanema, região Norte do Paraná e conta com 11.246 habitantes, possuindo uma área de 393 Km². A economia, conforme IPARDES (2018), concentra-se na agropecuária. Já em relação à evolução do uso das terras, conforme dados do IBGE (2016), nos anos 2000 até 2012 observa-se uma expansão da área agrícola em face da redução da feição mosaico agrícola com remanescentes florestais, conforme consta no Gráfico 2. Assim, a elevação no Grau de Utilização da Terra (GUT) dos imóveis exerceria um efeito redutor sobre a arrecadação do ITR.

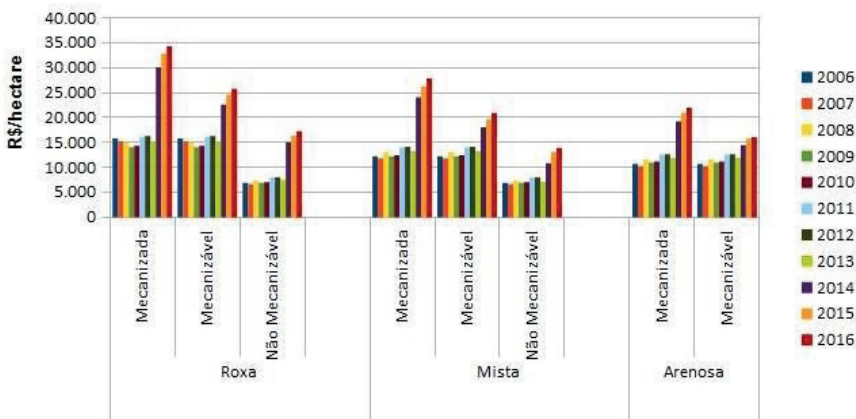
Gráfico 2 – Utilização do solo - Centenário do Sul - 2000 - 2010 -2012 e 2014



Fonte: IBGE (2014)

Quanto ao preço das terras, segundo dados da SEAB, no município de Centenário do Sul, observa-se que nos anos de 2006 a 2013 houve um longo período de estabilidade nos valores. Assim no período de 2008 a 2009 o valor das terras teve um viés neutro sobre a arrecadação de ITR. Já nos anos de 2013 a 2016 o valor de referência para algumas classes foi majorado em 100%, segundo observa-se no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Valor da Terra Nua - Centenário do Sul - 2006 a 2016



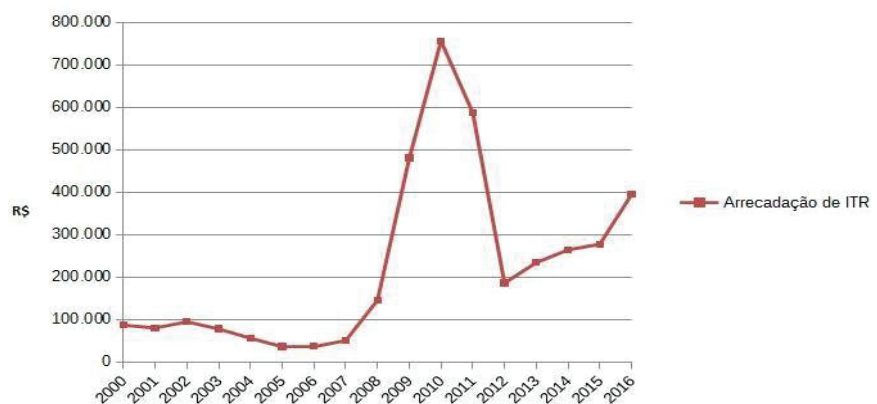
Fonte: SEAB (2016)

Na ação fiscalizatória, efetuada pela Superintendência do INCRA-PR, para verificar o cumprimento da função social de imóveis rurais, que concentrou-se nos meses de maio a junho de 2008, foram fiscalizados aproximadamente 9.372 ha que correspondem a 19,4% do total de áreas destinadas para uso agrícola com a soma de mosaico de área agrícola com as áreas ocupadas com remanescentes florestais.

Observou-se uma expressiva expansão na arrecadação de 2008 em mais de 186% e de 2009 em mais de 229%.

A vigência do convênio entre a SRF e o município, para fiscalização do ITR, firmado em 9 de fevereiro de 2009, poderia ajudar a explicar o incremento de arrecadação de 2009 para 2010 mais 57%, entretanto, como houve redução na arrecadação, de 2010 para 2011, em menos 22% e de 2011 para 2012 menos 29%, de acordo com o Gráfico 4, assim depreende-se que a simples municipalização da fiscalização não foi suficiente para explicar as alterações na curva de arrecadação do ITR.

Gráfico 4 – Arrecadação de ITR pelo Município de Centenário do Sul - 2000 a 2016



Fonte: Receita Federal (2016)

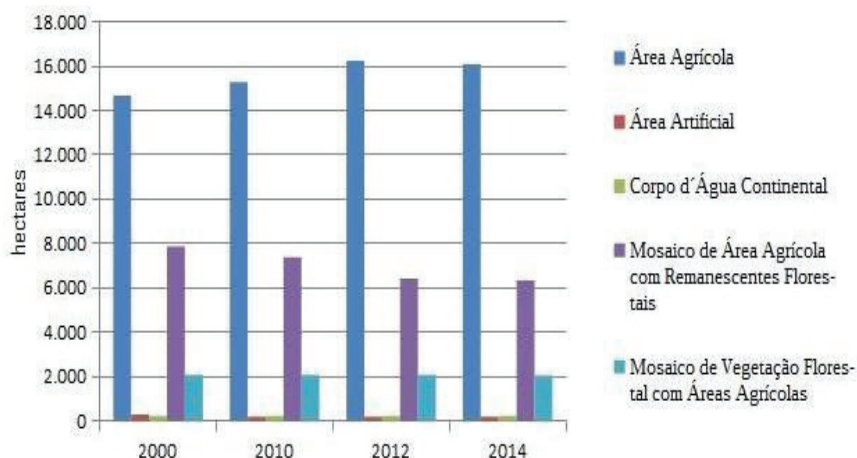
Florestópolis

Fundado em 14 de novembro de 1951, o município de Florestópolis possui população estimada em 11.087 habitantes. Com área de 249 Km², o município de Florestópolis divide sua economia entre a cultura canavieira e a pecuária, conforme publicação do IPARDES (2018).

Na ação de fiscalização da função social de imóveis rurais, concentrada nos meses de maio a junho de 2008, foram fiscalizados aproximadamente 3.147 ha, que correspondem a 14% do total de área agrícola com a soma de mosaico de área agrícola com remanescentes florestais.

Seguindo a mesma tendência de Centenário do Sul, Florestópolis de 2000 até 2012 apresentou uma expansão da área agrícola em face da redução do mosaico agrícola com remanescentes florestais, segundo o Gráfico 5, o que retrata uma possível incorporação de áreas subutilizadas, o que poderia indicar uma possível diminuição na arrecadação do ITR.

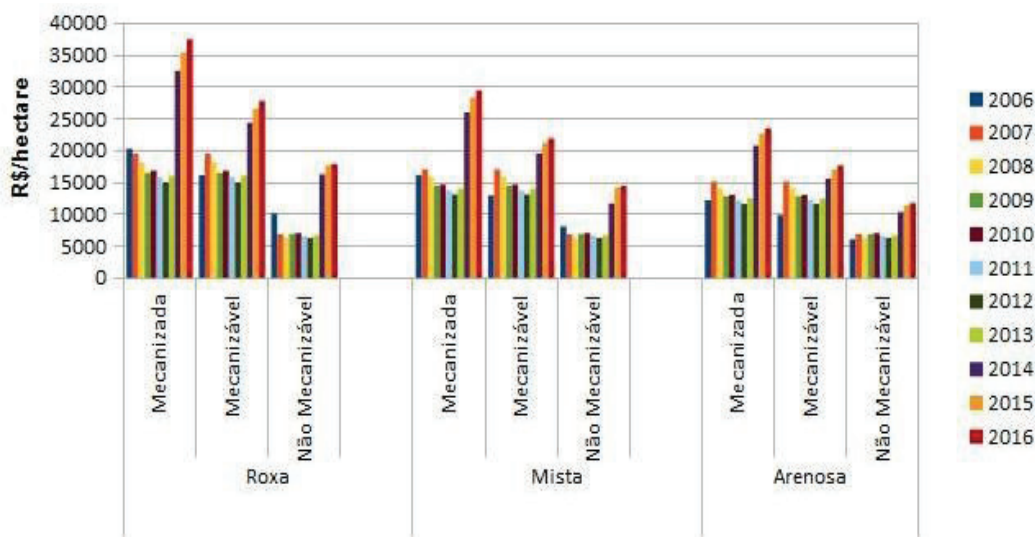
Gráfico 5 – Utilização do Solo - Florestópolis: 2000 - 2010 - 2012 e 2014



Fonte: IBGE (2014)

De acordo com o levantamento SEAB (2016), os valores de VTN para o município de Florestópolis, no geral, apresentaram uma tendência de queda nos anos de 2006 a 2008, passando por uma fase de estabilidade de 2009 a 2013, culminando com uma forte expansão de 2014 (em especial) a 2016, conforme o exposto no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Valor da Terra Nua - Município de Florestópolis - 2006 a 2016

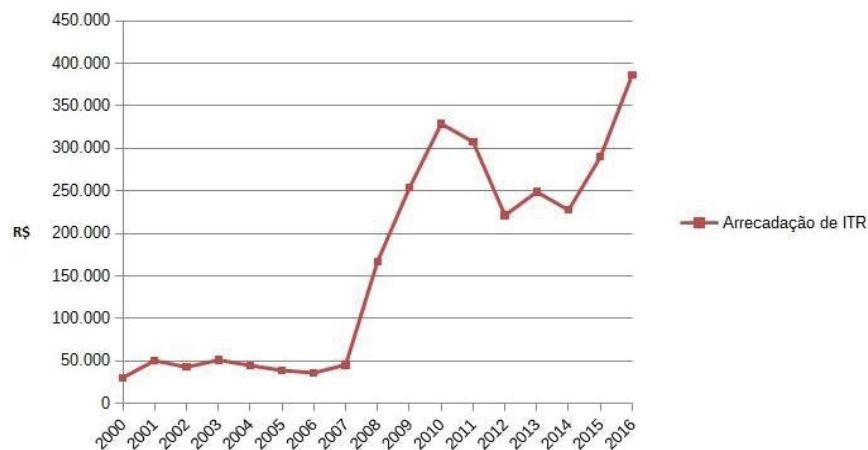


Fonte: SEAB (2016)

Depois de um longo período de estabilidade na arrecadação de 2000 a 2007, a partir da fiscalização iniciada no segundo semestre de 2007 pelo INCRA, segundo observa-se no Gráfico 7, houve um expressivo incremento na arrecadação de 2008 em mais de 266%, em 2009 o aumento foi de 52%

e em 2010 mais 30%. Com o convênio entre a SRF e município firmado em 23 de novembro de 2011, houve uma baixa de 31% na arrecadação. Em 2015, houve um impulso no recolhimento de ITR, em sintonia com a expansão do VTN.

Gráfico 7 – Arrecadação de ITR pelo Município de Florestópolis - 2000 a 2016



Fonte: Receita Federal (2016)

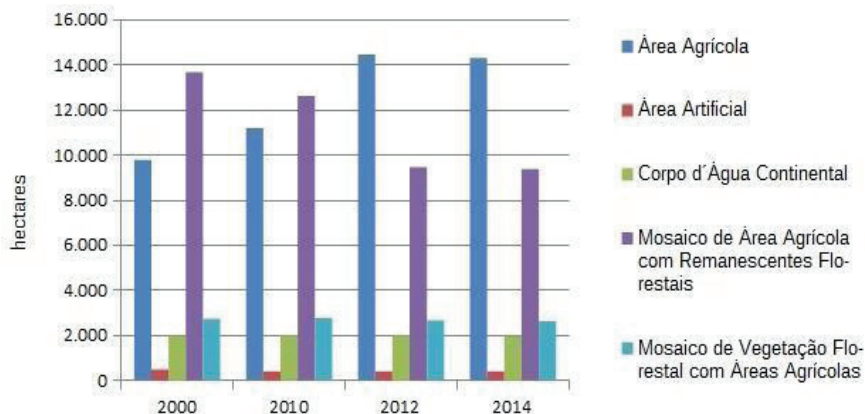
Porecatu

Fundado em 5 de novembro de 1947, o município de Porecatu possui uma população estimada em 13.754 habitantes, com área de 290 Km², sua economia baseia-se no setor primário, e desenvolveu-se entre a agricultura, com predomínio da cultura canavieira, e a pecuária de acordo com IPARDES (2018).

Em uma ação para verificar o cumprimento da função social de imóveis rurais, concentrada nos meses de maio a novembro de 2008, foram fiscalizados aproximadamente 14.183, que correspondem a 59,5% do total de área agrícola com a soma de mosaico de área agrícola com remanescentes florestais.

Seguindo uma tendência semelhante à que foi encontrada nos municípios de Centenário do Sul e Florestópolis de 2000 até 2012, nota-se uma expansão da área agrícola em face da redução da feição mosaico agrícola com remanescentes florestais, de acordo com as informações expressas através do Gráfico 8, retratando uma possível incorporação de áreas subutilizadas, o que poderia representar uma possível diminuição na arrecadação do ITR.

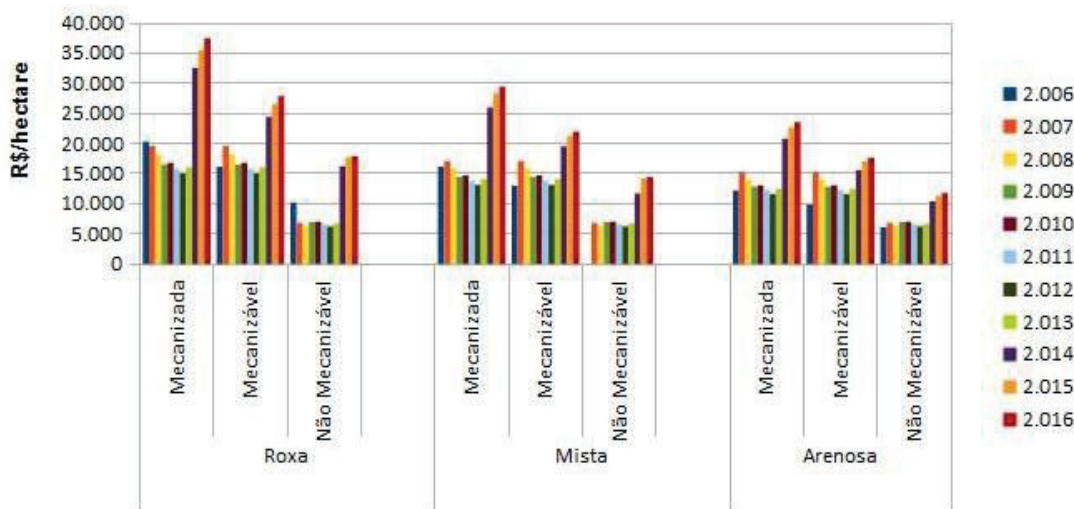
Gráfico 8 – Utilização do solo - Município de Porecatu - 2000 - 2010 -2012 e 2014



Fonte: IBGE (2014)

Conforme levantamento efetuado pela SEAB (2016) o comportamento dos preços das terras de Porecatu foi muito similar ao encontrado nos municípios de Centenário do Sul e Florestópolis, que no geral apresentaram uma tendência de queda leve para, segundo os preços nos anos de 2006 a 2008 (Gráfico 9), passando por uma fase de estabilidade nos anos de 2009 a 2013 e culminando com uma forte expansão nos anos de 2014 (em especial) a 2016.

Gráfico 9 – Valor da Terra Nua - Município de Porecatu - 2006 a 2016

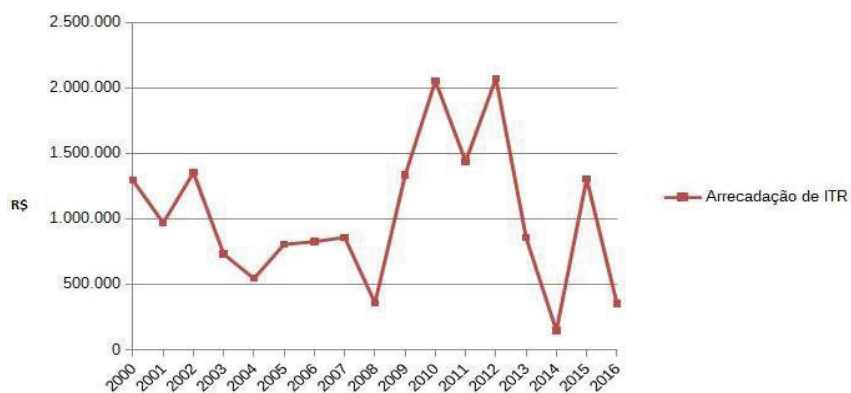


Fonte: SEAB (2016)

A arrecadação de ITR em Porecatu que encolheu em 58%, conforme demonstrado no Gráfico 10, recuperou-se em 2009 houve um salto de 273% no montante coletado em função da maior concentração de áreas inspecionadas no fim do segundo semestre de 2008, e que geraram o reflexo

positivo para o ano seguinte. No ano de 2010, a arrecadação continuou em trajetória ascendente com um expressivo incremento de 54%. A vigência do convênio municipal para fiscalização do ITR, assinado em 9 de agosto de 2011, podendo ter gerado algum efeito na arrecadação de 2011 para 2012, quando ocorreu um acréscimo de 44%, entretanto, nos anos seguintes ocorreram duas fortíssimas baixas na arrecadação, de 2012 para 2013 menos 59% e 2013 para 2014 menos 83%.

Gráfico 10 – Arrecadação de ITR pelo Município de Porecatu - 2000 a 2016



Fonte: Receita Federal (2016)

O comportamento errático da curva de arrecadação, expressa no Gráfico 10, dissonante do desempenho médio do GUT, no Gráfico 8, e do VTN, no Gráfico 9, representa o caráter autodeclaratório do imposto, no qual os contribuintes agem de modo que obtenham alíquotas menores que as devidas.

Conclusão

Esta pesquisa teve como objetivo verificar se a fiscalização da função social, realizada pelo INCRA nos anos de 2008 a 2009, nos municípios de Centenário do Sul, Florestópolis e Porecatu gerou reflexos na arrecadação do ITR.

Com base nos resultados apresentados por este estudo, ficou demonstrado que a fiscalização efetuada pelo INCRA, gerou impactos na arrecadação, no município de Centenário do Sul, já que a arrecadação cresceu em 2008 em mais 186%, e em 2009 majorou-se em 229% e em 2010 cresceu em 57%. Em Florestópolis, a arrecadação, em 2008, cresceu 266%, em 2009 o aumento foi de 52% e, no ano de 2010, o incremento foi de 30%. No município de Porecatu, que em 2008 perdeu arrecadação na ordem de 58%, com o início das fiscalizações no final do segundo semestre desse ano, conseguiu em 2009 aumentar a arrecadação em 273%

e no ano de 2010 mais um acréscimo de 54%. Para os três municípios analisados, a municipalização da fiscalização do ITR não foi suficiente para compatibilizar a arrecadação do tributo com o desempenho dos elementos de cálculo: GUT e VTN.

Esta pesquisa limitou-se a investigar o componente fiscal do tributo, ou seja, a arrecadação tributária. Assim, sugere-se para pesquisas futuras que também seja avaliado a estrutura fundiária, pois esse parâmetro pode fornecer subsídios sobre a efetividade do ITR quanto à sua função extrafiscal de combate aos latifúndios improdutivos.

Referências

ARAÚJO, A. L. de *et al.* Vulnerabilidade do sistema declaratório para tributação da propriedade rural. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO, 5., 2014, Recife. **Anais** [...], Recife: CTG/UFPE, 2014. p. 96-102. Disponível em: <https://www.ufpe.br/geodesia/images/simgeo/papers/119-565-1-PB.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 nov. 2019.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.022, em 12 de abril de 1990**. Altera o sistema de administração das receitas federais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8022.htm. Acesso em: 8 nov. 2019.

BRASIL. **Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9393.htm. Acesso em: 7 nov. 2019.

BRASIL. **Lei Federal n. 11.250, de 27 de dezembro de 2005**. Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11250.htm. Acesso em: 8 nov. 2019.

CÂMARA FEDERAL. **Arrecadação tributária sobre propriedade no Brasil é menor que sobre o consumo**. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/465766-arrecadacao-tributaria-sobre-propriedade-no-brasil-e-menor-que-sobre-o-consumo/>. Acesso em: 12 nov. 2018.

CAMARGOS, L. D. B. **O Imposto Territorial Rural (ITR) e a função social da propriedade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades**. 2016. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 11 nov. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cobertura e uso da Terra**. 2018. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/geociencias/recursos-naturais/uso-daterra/default.shtm>. Acesso em: 15 nov. 2018.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Perfil Municipal**. 2018. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal. Acesso em: 11 nov. 2018.

LENTI, F. E. B.; SILVA, A. P. M. **Repensando o Imposto Territorial Rural (ITR) para fins de adequação ambiental**. 2015. p. 261-282. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9230/1/Repensando%20o%20imposto%20territorial.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2019.

MACHADO, H. B. **Curso de Direito Tributário**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

NASCIMENTO, F. P. do; SOUSA, F. L.L. **Metodologia da pesquisa científica teoria e prática: como elaborar TCC**. Fortaleza: INESP, 2017.

REYDON, B. P. *et al.* Preço elevado e o Imposto Territorial Rural (ITR). In: REYDON, B. P.; CORNÉLIO, F. N. M. (org.). **Mercado de Terras no Brasil: estrutura e dinâmica**. Brasília, DF: MDA/NEAD, NEA- IE/UNICAMP, 2006. p. 155 a 178.

RECEITA FEDERAL. **Arrecadação do ITR por Município, (2000 a 2016)**. 2016. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/arrecadacaodoitrpormunicipio/arrecadacao-do-itr-2000-a-2017.xlsx/view>. Acesso em: 15 nov. 2018.

SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SEAB). **Preço Médio de Terras Agrícolas: detalhamento por característica e município de 2006 a 2016 em Reais por hectare**. 2016. Disponível em: http://www.agricultura.pr.gov.br/arquivos/File/deral/terras_pdf_publicacao.pdf. Acesso em: 10 de nov. 2018.

SILVA, D.; BARRETO, P. **O potencial do Imposto Territorial Rural (ITR) contra o desmatamento especulativo na Amazônia Belém-PA**. Belém: Imazon, 2014. p. 48. Disponível em: <http://imazon.org.br/publicacoes/o-potencial-do-imposto-territorial-rural-contr-o-desmatamento-especulativo-na-amazonia/>. Acesso em: 8 nov. 2018.

SOUZA, M. R. Imóvel rural, função social e produtividade. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 43, n. 0, 2005. ISSN 2236-7284 (eletrônico). Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7028>. Acesso em: 30 abr. 2019.

Submetido em: 07/07/2019

Aceito em: 06/11/2019

ANALYSIS OF THE EFFECT OF AUDITING THE SOCIAL FUNCTION OF RURAL PROPERTIES ON THE COLLECTION OF ITR

Abstract

In 2008 and 2009 the Superintendence of the National Institute of Colonization and Agrarian Reform - Incra in Paraná accomplished a controlled inspection generated reflexes in the collection of the Rural Territorial Tax (ITR). The data generated by the Federal Revenue of Brazil on the collection and the elements that make up the calculation of the ITR for each municipality were obtained: Value of Nude Land - VTN, made available by the Department of Economy of the State Secretariat of Agriculture and Supply - SEAB, and the Land Use Rate - GUT, related to the data obtained by the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE, as well as those of the municipalisation of inspection of the tax in question. At the end of the research, it was found that the costs of a certain percentage of own resources were controlled during 2009, 2009 and 2010, without there being a direct communication with the behavior of the United States. calculation elements of the ITR, the VTN and GUT.

Keywords: Rural Territorial Tax. National Institute of Colonization and Agrarian Reform. Supervision of the Social Function.

ANÁLISIS DEL EFECTO DE AUDITAR LA FUNCIÓN SOCIAL DE LAS PROPIEDADES RURALES EN LA COLECCIÓN DE ITR

Resumen

En 2008 y 2009, la Superintendencia del Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria - Incra en Paraná llevó a cabo una operación importante para verificar el cumplimiento de la Función Social en varias propiedades rurales ubicadas en la región norte del estado, y el presente trabajo buscó investigar si La inspección llevada a cabo generó reflejos en la recaudación del Impuesto Territorial Rural (RTI). Se analizaron los datos recopilados por los Ingresos Federales de Brasil sobre la recolección y los elementos que conforman el cálculo del RTI para cada municipio: Valor de la tierra desnuda - VTN, disponible por el Departamento de Economía Rural de la Secretaría de Estado de Agricultura y Abastecimiento - SEAB la Tasa de Uso de la Tierra - GUT, según los datos de la encuesta realizada por el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística - IBGE, así como los efectos de la municipalización de la inspección tributaria en cuestión. Al final de la investigación, se verificó que en los municipios donde el INCRA había inspeccionado una parte significativa de las propiedades rurales, hubo un aumento significativo en la recaudación del impuesto analizado para los años 2008, 2009 y 2010, sin que haya una correlación directa con el comportamiento de Elementos de cálculo de la ITR, la VTN y la GUT

Palabras clave: Impuesto territorial territorial. Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria. Supervisión de la Función Social.